

Orientações para solicitação de Isenção do IPVA/RN para deficientes que possuam deficiências incapacitantes e permanentes.

O que fazer antes de dar entrada do processo: verifique a situação do solicitante quanto aos débitos estaduais e pagamentos de todas as taxas dos veículos de propriedade do beneficiário e motivos que impedem a emissão Certidão Negativa estadual, evitando assim o seu indeferimento no momento da análise.

Importante: como se trata de benefícios condicionado e relacionado a pessoas deficientes físicos e mentais, antes de requerer o benefício, observe se o laudo necessário está de acordo com a norma legal contemporânea, no qual deve constar do exame médico a constatação *literal* da deficiência e comprovação da sua natureza **incapacitante e permanente**.

Como: A solicitação é realizada mediante requerimento de isenção, conforme **Anexo I**, link a seguir:

http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/lisagem_filtro.asp?assunto=5&assuntoEsp=13

Além dos documentos constantes na Tabela 1.

Onde dar entrada: O requerimento deve ser protocolado acompanhado dos documentos que comprovem esta condição nos setores de Protocolo das Unidades Regionais de Tributação.

Acompanhamento: Não deixe de informar um e-mail ou um telefone para contato, por intermédio destes você será informado da conclusão do processo. Guarde o número do processo que será gerado e acompanhe seu andamento pelo site do SEI.

Se o pedido for indeferido: deverá ser aberto novo processo, desde que feitas as regularizações dos impedimentos, com a reapresentação de toda documentação pertinente já apresentada no processo inicial.

Se for deferido: o direito à isenção ocorre a partir da data da entrada do processo, de forma proporcional aos meses vincendos. O pagamento de IPVA ocorrido em data anterior não gerará direito à restituição das quantias pagas.

Verifique nesse link as demais informações em relação a Isenção de IPVA nos itens

http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/impostos/enviados/ipv a_faq.asp

Prepare e revise todos os documentos relacionados ao seu caso:

Tabela 1 - Documentação necessária para solicitar a isenção do IPVA

Táxi - veículos rodoviários até 07 (sete) passageiros e motocicletas até 150 (cento e cinquenta cilindradas). (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)	<ol style="list-style-type: none">1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR);3. Representante: Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, se for o caso;5. Comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como contribuinte individual;<ol style="list-style-type: none">a) Extrato de Contribuições Previdenciárias, ou;b) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;7. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;8. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário;9. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel;10. No caso de veículos novos: cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;11. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em
---	--

	<p>questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º, Art.8º da Lei 6967/1996.</p>
<p>Transporte Escolar (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente; 2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR) e curso específico de transporte escolar (CETE); 3. Representante: Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário; 4. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado; 5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN; 6. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário; 7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel; 8. No caso de veículos novos: cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse; 9. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º, Art.8º da Lei 6967/1996.
<p>Deficiente Físico (apto a dirigir/veículo) (Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente; 2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com indicação da deficiência de acordo com o Laudo do Detran/RN; 3. Representante: Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do

	<p>representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;</p> <p>4. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;</p> <p>5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;</p> <p>6. Laudo Médico emitido pela Junta Médica do DETRAN/RN, observado que:</p> <p>a) A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave;</p> <p>b) O prazo de validade do laudo, será o prazo previsto no Laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);</p> <p>Obs.: Para os efeitos da fruição deste benefício, devem ser utilizados idênticos conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e de autista estabelecidos em legislação pertinente para o reconhecimento da isenção do ICMS, conceitos dispostos no <i>Art.15-F do RICMS</i>;</p> <p>7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);</p> <p>8. No caso de veículos novos: Além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</p> <p>9. Nota fiscal de aquisição das peças para comprovar que o veículo foi adaptado às restrições informadas no Laudo da Junta Médica do DETRAN/RN, se for o caso;</p> <p>10. Nota fiscal de serviços que comprove a instalação das peças adquiridas para adaptação do veículo, se for o caso;</p> <p>11. Laudo de vistoria do DETRAN/RN com constatação da adaptação no veículo, se for o caso;</p> <p>12. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, <i>§4º do Art.8º da Lei 6967/1996</i>.</p>
<p>Deficiente auditivo (apto e inapto a dirigir/veículo) (§9º</p>	<p>1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do</p>

do Art.7º do Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)

protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;

2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com indicação da deficiência de acordo com o Laudo do Detran/RN;

3. **Representante:** Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;

4. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;

5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;

6. **Laudo Médico emitido pela Junta Médica do DETRAN/RN, observado que:**

a) A deficiência deverá atender ao critério de deficiência, deficiência permanente;

b) Considera-se pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz **(mediante apresentação do laudo médico que comprove as exigências explicitadas no §9º do Art.7º do RIPVA);**

c) O prazo de validade do laudo, será o prazo previsto no Laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);

7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV).

8. No caso de veículos novos: Além do item7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;

09. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos de sua propriedade, §4º do Art.8º da Lei 6967/1996.

<p>Deficiente Visual ou Físico (inapto a dirigir/veículo) (Decreto 18.773/2005, DECRETO N.º 13.640/1997 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;2. O Anexo 188 do RICMS, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Tributação (SET) na internet - www.set.rn.gov.br, com indicação de até 03 (três) condutores;3. A procuração deve ser pública e específica para o pedido;4. O devido instrumento legal que comprove a representação legal, nos casos de curatela, tutela ou detentor da guarda;5. RG, emitido em até 10 anos, e CPF do beneficiário;6. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;7. Comprovante de residência dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do requerimento de isenção, atestando que residem no mesmo município; <i>inciso II, §10º do Art.7º do Decreto 18.773/2005</i>;8. Carteira Nacional de Habilitação dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN;9. Declaração de inexistência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa em nome do beneficiário maior de 18 (dezoito) anos;10. Comprovação através de documentos públicos da relação de vínculo familiar do condutor autorizado com o requerente (deficiente), consanguíneo ou por afinidade, cônjuges ou companheiros em união estável ou; §10º, Art.7º do Decreto 18.773/2005, Art.7º §10º;<ol style="list-style-type: none">a) Consanguíneo: pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;b) Afinidade: madrasta, padrasto, sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;c) Cônjuges ou companheiros em união estável;11. Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário ou seu representante legal,
--	--

através da **cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**;

12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;

13. Comprove sua condição por meio de Laudo da perícia médica fornecido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN):

14. Comprove sua condição por meio de Laudo emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), nos seguintes casos:

I - Quando o interessado for criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos;

II - Paraplegia;

III - Tetraplegia;

IV - Triplegia;

V - Hemiplegia;

VI - Amputação ou ausência de membro;

VII - Paralisia cerebral; e

VIII - Cegueira em ambos os olhos.

a) A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave e visual;

b) Para as deficiências, Visual ou Física (inapto a dirigir/veículo), a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor;

c) O prazo de validade do Laudo, será o prazo previsto no laudo emitido pela Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN);

d) Os laudos de que trata o item 13, deverão ser preenchidos de forma eletrônica e impressos por meio das tecnologias disponíveis, com a indicação do CPF e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos emitentes;

15. Cópia da CNH válida do condutor autorizado;

16. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);

	<p>17. No caso de veículos novos: além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;</p> <p>18. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos em seu nome, §4º do Art.8º da <i>Lei 6967/1996</i>.</p>
<p>Deficiente Mental com deficiências severas ou profundas, ou transtorno do espectro autista (inapto a conduzir veículo) (Decreto 18.773/2005 DECRETO N.º 13.640/1997 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente; 2. O Anexo 188 do RICMS, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Tributação (SET) na internet - www.set.rn.gov.br, com indicação de até 03 (três) condutores; 3. A procuração deve ser pública e específica para o pedido; 4. O devido instrumento legal que comprove a representação legal, nos casos de curatela, tutela ou detentor da guarda; 5. RG, emitido em até 10 anos, e CPF do beneficiário; 6. Comprovante de residência do beneficiário (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado; 7. Comprovante de residência dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN (Luz, Água e Telefone, Condomínio, Correspondência Bancária), emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do requerimento de isenção, atestando que residem no mesmo município; <i>inciso II, §10º do Art.7º do Decreto 18.773/2005</i>; 8. Carteira Nacional de Habilitação dos condutores indicados no Anexo 188 do RICMS/RN; 9. Declaração de inexistência de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ativa em nome do beneficiário maior de 18 (dezoito) anos; 10. Comprovação através de documentos públicos da relação de vínculo familiar do condutor autorizado com o requerente (deficiente), consanguíneo ou por afinidade, cônjuges ou companheiros em união estável ou; §10º, Art.7º do Decreto 18.773/2005, Art.7º §10º;

a) Consanguíneo: pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos do beneficiário;

b) Afinidade: madrasta, padrasto, sogros, genros, noras, enteados e cunhados do beneficiário;

c) Cônjuges ou companheiros em união estável;

11. Comprovação do vínculo empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário ou seu representante legal, através da **cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);**

12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;

13. **Comprove sua condição por meio de laudo emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), emitido conjuntamente por médico especialista e psicólogo;**

a) A deficiência deverá atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência mental severa ou profunda, auditiva ou transtorno do espectro autista;

b) Para o Deficiente Mental com deficiências severas ou profundas, ou transtorno do espectro autista ou auditiva (inapto a conduzir veículo), a indicação de terceiro condutor somente será permitida se declarado no laudo pericial que o beneficiário se encontra em incapacidade total para dirigir veículo automotor;

c) Em relação a validade, o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), **prazo indeterminado**, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente;

d) Os laudos de que trata o item 13, deverão ser preenchidos de forma eletrônica e impressos por meio das tecnologias disponíveis, com a indicação do CPF e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos emitentes;

14. Cópia da CNH válida do condutor autorizado;

15. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV);

16. No caso de **veículos novos:** além do item 7, Cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) de aquisição desse;

	<p>17. Para fins da fruição deste benefício, é necessário que o proprietário esteja adimplente com as parcelas de IPVA e como todas as taxas do DETRAN/RN, não só do veículo em questão, mas de todos os veículos em seu nome, §4º do Art.8º da <i>Lei 6967/1996</i>.</p>
<p>Renovação da Isenção do Transporte Escolar (<i>Decreto 18.773/2005 e PORTARIA SEI Nº 699/2020/SET</i>)</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Requerer a isenção em formulário disponível na internet (anexo I) emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado e devidamente preenchido de forma legível; preenchido e assinado, pelo condutor/requerente;2. Cópia da CNH válida do requerente com a observação de atividade remunerada (EAR) e curso específico de transporte escolar (CETE);3. Representante: Se requerido por procuração específica para o pedido, anexar documentos autenticados do representado. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na sua falta, documento de identidade (RG), emitido em até 10 (dez) anos e CPF do beneficiário;4. Comprovante de residência do beneficiário, emitido, no máximo, há 3 (três) meses da data do protocolo do pedido firmado;5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do RN;6. Alvará da Permissão da Prefeitura, em nome do beneficiário;7. Apresentar documento do veículo indicado (CRLV), registrado na categoria aluguel;